



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECISÃO

Relatório

Foi instaurada Sindicância Administrativa Mista, do Município e da Autarquia Municipal (SAMAE), através da Portaria nº 11.500, de 03 de maio de 2018, com a finalidade de apurar a notícia de fato consubstanciada no Ofício nº 51/2018 ODV-OC, da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre eventual irregularidade na instalação de torre de internet na Caixa D'água do Distrito Nossa Senhora Aparecida, Rua Daniel Molina, nº 10, Andirá/PR.

A Comissão reuniu-se em 06 de agosto de 2018, decidindo os meios de prova a serem buscados para avaliação da situação fática apresentada, designando a Secretária da comissão para condução dos trabalhos.

No Relatório, a Comissão apurou que realmente existe um equipamento de internet instalado sobre o reservatório de água, localizado na Rua Daniel Molina nº 10, Distrito Nossa Senhora Aparecida, Município de Andirá/PR, sendo que o equipamento é composto por: 1 Nano Station M5 Loco – Fabricante UBNT, 3 Kit Antena Rocket M5 – Fabricante UBNT, 9 Power Beam M5 – Fabricante UBNT, 2 Routerboard 2011 – Fabricante Mikrotic, 2 Fontes Volt 24V X 10A, 2 Argrid M5 – Fabricante UBNT.

O local dos fatos, Rua Daniel Molina, nº 10, Distrito de Nossa Senhora Aparecida, Município de Andirá/PR, pertence ao imóvel denominado “Sítio Coração de Jesus” em que os proprietários da época, Waldemar Fernandes e sua esposa Olga Nardoni Fernandes, através de escritura pública outorgaram a Companhia de Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

do Paraná – SANEPAR, no dia 09 de janeiro de 1.987, uma servidão de caráter perpétuo, conforme a Matrícula nº 4.211 do C.R.I. de Andirá.

Na época da confecção da servidão de uso, o serviço de saneamento básico no Município de Andirá era realizado pela Companhia de Saneamento do Estado do Paraná – SANEPAR.

No Relatório, constou-se que o Poder Público Municipal, por meio do Prefeito Carlos Kanegusuku, no dia 10 de outubro de 2003, através do Decreto nº 4.011, anulou o termo aditivo ao contrato de concessão firmado pelo Município de Andirá e a SANEPAR, encampando a atividade de saneamento.

Assim, a partir de 10 de outubro de 2003 o serviço de saneamento básico passou a ser de responsabilidade da Prefeitura de Andirá, a qual realizou licitação com empresas privadas para prestarem o serviço em questão, por meio do Convite nº 21/2004.

A Comissão fez constar, ainda, que o Tribunal de Contas do Paraná, posteriormente, afirmou que a modalidade escolhida não era condizente ao pleito de concessão de serviço público e determinou a abertura de novo certame. Por isso, no dia 22 de abril de 2008, desencadeou a abertura de processo licitatório, modalidade Concorrência Pública, sob o nº 001/2008, que tinha como objeto a concessão, em caráter de exclusividade, da gestão integrada dos sistemas e serviços de abastecimento de água, esgotos sanitários e resíduos sólidos no perímetro urbano do Município, licitação essa que foi cancelada posteriormente em virtude de discussão processual no TCE-PR, por suposta incompatibilidade com a Constituição do Estado do Paraná.

No dia 21 de maio de 2010, através do Decreto Municipal nº 5.545, o Prefeito José Ronaldo Xavier revogou expressamente a licitação Concorrência Pública nº 001/2008 e, nesse momento, passou a ser de responsabilidade do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Andirá o serviço de abastecimento de água, esgotos sanitários e resíduos sólidos do Município, através da criação do Departamento de Água e Esgoto – DEMAÉ.

Consta nos autos, ainda, que a Prefeitura de Andirá prestou o referido serviço até o dia 26 de março de 2014, tendo em vista que, nesse dia, foi criada uma entidade autárquica, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, através da Lei Municipal nº 2.495, de 26 de março de 2014.

Nesse aspecto, a Comissão constatou que o equipamento de internet que se encontra no reservatório de água, localizado na Rua Daniel Molina, nº 10, Distrito de Nossa Senhora Aparecida, Município de Andirá/PR, pertence à empresa do Município de Assis-SP, cuja razão social é OAI EIRELI, CNPJ/MF sob nº 11.155.792/0001-90.

Segundo a Comissão, a empresa teria instalado uma central de internet sobre o reservatório de água e, além disso, utiliza energia paga com dinheiro público, utilizando o espaço e a energia elétrica de posse do Poder Público.

Nos autos, o Diretor do Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Andirá, Marcel Lemana, por meio do Ofício PMA nº 128/2018, enviou uma notificação à Empresa OAI Telecom para que esta prestasse esclarecimentos a respeito da instalação dos equipamentos de informática sobre o reservatório de Água, bem como para que apresentasse documento de permissão de instalação e uso de energia elétrica pública.

A Empresa OAI EIRELI, em resposta ao Ofício PMA nº 128/2018, enviou um documento à Prefeitura de Andirá, protocolado no dia 14 de março de 2018, no qual consta as seguintes informações: *“(...) em março de 2014 a empresa denominava WEBTAL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME e era administrada por CLAUDIO BATISTA PISSOLITO, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

477, Centro, CEP: 19.970-000, em Palmital/SP, na qualidade de sócio e administrador, sendo que em 2016, foi adquirida pela atual representante legal e signatária, CAMILA RIBEIRO MORENO. Como sempre houve dificuldade de acesso à internet no bairro Nossa Senhora Aparecida, em 2011, o então Prefeito, Dr. Xavier, fez contato com a empresa e solicitou uma reunião para discutir acerca da possibilidade de levar sinal de internet até os moradores daquela localidade...as tratativas da parceria foram feitas com o senhor prefeito Xavier e com o senhor Edinho que, pessoalmente, autorizou a instalação de equipamentos de transmissão de internet na caixa d'água do referido patrimônio...dessa parceria, a Prefeitura ficou com o dever de fazer o termo de autorização de uso para finalidade de utilidade pública, vez que a empresa foi a única fornecedora de internet naquela localidade, haja vista que outros não manifestaram nenhum interesse nesse serviço. Para tanto foi feita uma requisição e entregue diretamente ao senhor Edinho, que ficou de fornecer a autorização...,entretanto, este documento não nos foi entregue e até o momento estamos mantendo a parceria...a aludida parceira está em execução há cerca de 7 (sete) anos, beneficiando a população com o acesso às telecomunicações em condições adequadas.

No Relatório, consta que o senhor José Ronaldo Xavier foi eleito prefeito da cidade de Andirá/PR para exercício do mandato no período de 2009 a 2012, sendo reeleito para o mandato seguinte, de 2013 a 2016.

Já o senhor Edinho, citado pela empresa OAI EIRELI, seria o apelido de Edson Roberto Stefanuto, que na época era Secretário de Administração do Município.

Nos autos, consta que o Diretor do Departamento de Tributação, Maikon Luiz de Oliveira Nardoni, informou que não há taxa paga pela empresa OAI EIRELI e que a mesma não tem alvará de funcionamento no Município, mas que existe uma taxa específica prevista para uso e ocupação de logradouros no Código Tributário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

A Comissão apurou que a empresa OAI EIRELI não pagou nenhuma taxa/tarifa para a autarquia, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, em relação ao uso de energia elétrica utilizada pelos equipamentos de internet instalados sobre o reservatório da caixa d'água, fato este que se estende ao período em que a caixa de água estava em mãos da Prefeitura de Andirá.

A Comissão chegou à conclusão de que, como o fato noticiado se originou quando a atividade de saneamento ainda estava em mãos diretas do Município de Andirá, ou seja, do período de meados de 2010 a 2014, fatalmente perpetuou após a transferência das atividades à autarquia do SAMAE.

Segundo a empresa OAI EIRELI *“aludida parceira está em execução há cerca de 7 (sete) anos”*. Em razão disso, a Comissão apurou os valores de energia elétrica utilizada pelos equipamentos, os quais foram pagos através do erário público.

Conforme o Relatório, em virtude da dificuldade em conseguir alguns dados para apuração dos possíveis prejuízos aos cofres públicos, tanto o Município de Andirá quanto o SAMAE arcaram com os pagamentos das faturas de energia elétrica.

Segundo a Comissão, as faturas de energia correspondiam ao consumo do equipamento da bomba do poço artesiano, uma lâmpada e os equipamentos instalados no reservatório de propriedade da empresa OAI EIRELLI.

A Comissão, em razão do consumo do equipamento de internet, por amostragem, apurou os períodos, calculando o valor total mediante média de consumo do período registrado, em um total de R\$ 10.127,79 (dez mil, cento e vinte e sete reais e setenta e nove centavos), sendo R\$ 3.403,30 (três mil, quatrocentos e três reais e trinta centavos) relativos ao Município de Andirá e R\$ 6.724,49 (seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos) do SAMAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Da Fundamentação

Da análise dos fatos levantados pela Comissão Sindicante, denota-se conduta malbaratadora do patrimônio público, qual seja, a subvenção de atividade privada com fins lucrativos sem a devida autorização legal ou qualquer documento hábil nesse sentido.

Os fatos configuram possível enriquecimento sem causa por parte da empresa beneficiária da energia elétrica custeada pelos cofres públicos.

De acordo com o art. 884, do Código Civil, “aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários”.

Portanto, em especial pela natureza pública dos recursos utilizados para o pagamento das faturas de energia elétrica, deve-se exigir da empresa o correspondente, atualizado monetariamente.

Tal pretensão, nos ditames da interpretação do Supremo Tribunal Federal, por configurar prática de ato doloso que se amolda aos tipos da Lei de Improbidade Administrativa, não está embarcada nas hipóteses de prescrição de ressarcimento, devendo ser exigido judicialmente todo o valor correspondente aos valores levantados pela Comissão Sindicante.

Nesse sentido:

São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa. (STF. Plenário. RE 852475/SP,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Rel. orig. Min. Alexandre de Moraes, Rel. para acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 08/08/2018).

No que se refere à utilização do local, por não ser de patrimônio público, mas apenas uma servidão em nome da SANEPAR, não seria possível a cobrança de uma taxa, mesmo que prevista no Código Tributário Municipal.

DISPOSITIVO

Em virtude dos fatos e fundamentos expostos, DECIDE-SE por julgar irregular a utilização do local pela empresa OAI EIRELLI, sem qualquer fundamento legal ou contratual.

Sob essa premissa, DETERMINA-SE que sejam cobrados judicialmente todos os valores levantados pela Comissão a título de energia elétrica utilizada pela empresa em suas atividades no local, seja pelo Município de Andirá ou pelo SAMAE.

DETERMINA-SE a intimação da empresa para que, no prazo razoável de 30 (trinta) dias, retire todo o equipamento do local.

DETERMINA-SE, ademais, a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência do que se apurou nestes autos.

Em conjunto, decidem,

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS PICOLO FURLAN
DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE